



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO 40/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2014.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **04.217.647/0001-20**, com sede administrativa na Rua São Bernardo nº 523, Centro, **CURVELÂNDIA - MT**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 461/2014**, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **credenciamento de Restaurantes**, para fornecimento de refeições na cidade de Cáceres, Mirassol D' oeste e Curvelândia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de CURVELÂNDIA, que deverão fornecer através de requisições/autorizações emitidas pelo Departamento de Compras.

Do preço do serviço

A Prefeitura pagará pelo **fornecimento de refeições (Self Service), marmitex e Água Mineral**, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Refeições Individual (Self Service)	980	R\$ 15,00
02	Marmitex: composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 11:00 horas.	1.370	R\$ 10,00
03	Água Mineral 497 ml	1.050	R\$1,85

Do período e horário para o credenciamento

- O credenciamento ocorrerá no período de **18/09/2014 a 24/09/2014** devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 07:00 as 13:00 horas
- Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Do envelope



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**CREENCIAMENTO Nº 01/2014 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
RUA SÃO BERNARDO Nº 523, CENTRO
CURVELÂNDIA- MT
A/C: Comissão Permanente de Licitações**

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado(a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
End. Comp.: _____
CEP: _____ **CNPJ** _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ **Celular** _____ **E-mail** _____

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do **credenciamento**, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

1.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - que não tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de CURVELÂNDIA e suas entidades da administração direta ou indireta.

1.2.5 - No presente credenciamento é vedado à participação de empresas que estejam em consórcio.

1.2.6 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

1.2.6 - O credenciamento é para fornecimento de refeições na Cidade de Cáceres, Mirassol D'Oeste e Curvelândia, e os interessados em fornecer as refeições deverá ser **estabelecido dentro do perímetro urbano das referidas Cidades**.

2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



V - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site:

www.caixa.gov.br ;

VI - Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site:

www.inss.gov.br;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

VIII - Alvará da Vigilância Sanitária Competente, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 - Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.2- A abertura dos envelopes;

3.1.3 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;

3.1.4 - De tudo lavar-se-á ata circunstanciada.

3.1.5 - A Comissão poderá proceder a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

3.1.6 - localização no perímetro urbano, seja quanto a sede da matriz ou filial;

3.1.7 - Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato;

3.1.8 - De tudo se lavrar-á ata circunstanciada;

3.2 - Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.3. - Desta reunião lavar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.4 - Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.5 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

3.6 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

3.7 - Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4 - DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 - A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 - Deverá em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).

4.3 - Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.0 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1 – A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Estimativa de consumo
01	Refeições Individual (Self Service)	R\$ 15,00	R\$980,00
02	Marmitex: composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 11:30 horas.	R\$ 10,00	R\$1.370,00
03	Água Mineral 497 ml	R\$1,85	R\$1.050,00

serviço, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação.

5.1.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento obedecerá o exercício orçamentário, podendo ser

prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei

8.666/93.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.0 - DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1– Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a empresa credenciada.

6.1 – Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 10 (Dez) dias úteis.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – da Prefeitura:

7.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao hotel credenciado de sua livre escolha;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar os fornecimentos realizados;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – Das empresas:

7.1.2.1 – Fornecer as refeições diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de CURVELÂNDIA - MT.

7.1.2.2 – Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

7.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretarias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 7.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 7.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 7.1.2.7 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.0 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
- 8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 8.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9.0 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- 9.1.1 – a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 9.1.2 – a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;
- 9.1.3 – a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 9.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 9.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 9.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pela Instituição credenciada:

- 9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas por recurso próprio nas seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0003.2009.00003.3.90.30.00(54)-Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Material de Consumo;

10.301.0075.2051.00003.3.90.30.00(211)- Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente - Material de Consumo;

04.122.0003.2147.00003.3.90.30.00(251) - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos - Material de Consumo;

08.244.0081.2170.00003.3.90.30.00(346) - Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social - Material de consumo;

10.301.0075.2048.00003.3.90.30.00(201) - Sec. Mun. de Saúde - Material de Consumo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 7:00 as 13:00 horas.

10.3 - fazem parte deste edital independentemente de sua transcrição as seguintes peças:

10.4 – Modelo de carta de encaminhamento de documentos **(ANEXO I)**;

10.5 - modelo de carta de encaminhamento de proposta de adesão **(ANEXO II)**;

10.6 - modelo de proposta de adesão **(ANEXO - III)**;

e a minuta do contrato **(ANEXO - IV)**.

10.4 – Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

10.5 – Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 – O Foro da Comarca de CURVELÂNDIA – MT é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curvelândia – MT, 11 de Setembro de 2014.

Cláudio Nascimento Lopes
Presidente da CPL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO - I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2014
CRENCIAMENTO 01/2014

Objeto: Fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para **fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex**, solicitadas pela Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

_____ - _____, ___ de _____ de 2014.

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

Papel timbrado da Empresa ou com carimbo identificado



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO - II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2014
CREDENCIAMENTO 01/2014

Objeto: Fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, proposta de adesão, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa **fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex**, solicitadas pela Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

_____ - _____, ___ de _____ de 2014

Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Papel timbrado da Empresa ou com carimbo identificado

ANEXO - III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2014 -
CREDENCIAMENTO 01/2014

Objeto: Fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex.

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento de restaurante para o **fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex** para atender a demanda das Secretarias Municipal de CURVELÂNDIA - MT , desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de refeição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Refeições Individual (Self Service)	R\$ 15,00
02	Marmitex: composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas, devendo ser disponibilizado Almoço a partir de 11:00 horas.	R\$ 10,00
03	Água Mineral 497 ml	R\$1,85

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____ - _____, ____ de _____ de 2014.

Empresa (Assinatura Responsável Legal) Cargo/Função



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Papel timbrado da Empresa ou com carimbo identificado

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2014

Contrato que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de CURVELÂNDIA e do outro lado a empresa _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua *****, Nº. *****, Centro, CURVELÂNDIA - MT., inscrito no CNPJ *****, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. *****, brasileiro, **, *****, portador do RG sob nº ***** SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº *****, residente e domiciliado à Rua *****, nº *****, Centro, no Município de CURVELÂNDIA/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Nº ____ - Bairro _____ - _____ - MT, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, portador do RG. N.º _____ SSP/___ e CPF/MT N.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, o fornecimento de refeições (Self Service) e marmitex”, encaminhados pelas Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os fornecimentos serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da **CONTRATADA**.

2.2- Prestar fornecimentos em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até -----, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

Item	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Refeições Individuais (Self Service)	
02	Marmitex: composta no mínimo por 04 (quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada, deverá ser feito um rodízio (variação), entre as carnes e as saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	cardápio; as refeições deverão ser embaladas em marmitex de alumínio. Possuindo peso de no mínimo 800 gramas, devendo ser disponibilizado o Almoço até as 11:30 horas.	
03	Água Mineral 497 ml	

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as refeições a serem feitas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de **Inexigibilidade nº 03/2014 - Credenciamento nº 01/2014**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:

- 8.1.1.1 - expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;
- 8.1.1.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 - conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 - efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;
- 8.1.1.5 - prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2. Da contratada:

- 8.1.2.1 - Fornecer alimentação diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de CURVELÂNDIA - MT.
- 8.1.2.2 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.1.2.3 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
- 8.1.2.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, mal qualidade ou qualquer outra inconformidade resultantes da execução objeto deste contrato;
- 8.1.2.5 - Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 8.1.2.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pelas Sec. Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.7 - Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.8 - Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.13 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- 9.2 - A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, desde já nomeado pela portaria -----, A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

10.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

04.122.0003.2009.00003.3.90.30.00(54)-Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Material de Consumo;

10.301.0075.2051.00003.3.90.30.00(211)- Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente – Material de Consumo;

04.122.0003.2147.00003.3.90.30.00(251) - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos – Material de Consumo;

08.244.0081.2170.00003.3.90.30.00(346) - Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social – Material de consumo;

10.301.0075.2048.00003.3.90.30.00(201) - Sec. Mun. de Saúde – Material de Consumo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de MIRASSO D'OESTE, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

13.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CURVELÂNDIA - MT, ----- de 2014.

_____ - MT, de de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Curvelândia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATADA

Assessor Jurídico

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: